



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 009, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a suspensão da retomada das atividades/aulas presenciais, no contexto da pandemia de COVID 19, e dá outras providências”.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República,
- que o STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341MC-DF, Pleno, com julgamento proferido em 15/04/2020, com relatoria do Ministro Edson Fachin, assentou que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP 926/2020 para o enfrentamento do coronavírus, não afastam a competência concorrente que os entes federativos possuem para legislar e estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria relacionada à saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II da Constituição Federal
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19),
- a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,
- a deliberação CIB/CPS nº 71, de 25 de agosto de 2020,
- o disposto no Decreto Municipal nº 028, de 17 de março de 2020
- o disposto no Decreto Municipal nº 036, de 14 de abril de 2020,
- o disposto no Ofício DS nº 009/2021,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- o Parecer do CME nº 01/2021, de 22 de janeiro de 2021,
- a pesquisa de opinião de retomada das aulas presenciais realizada no Município, com a participação de pais, na qual 78,6 % não concordam com o retorno das atividades/aulas presenciais,
- a pesquisa de opinião de retomada das aulas presenciais realizada no Município, com professores e apoio escolar, na qual 88,1 % não concordam com o retorno das atividades/aulas presenciais,
- a pesquisa de opinião de retomada das aulas presenciais realizada no Município, com a participação de pais, professores e apoio escolar, na qual 79,9 % não concordam com o retorno das atividades/aulas presenciais,
- que o Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19, em reunião na data de hoje, após a análise da atual situação Nacional com a pandemia da COVID-19, e a atual realidade Municipal, além da real preocupação com o retorno de aulas e atividades letivas presenciais regulares, que podem expor os alunos das escolas públicas da Rede Municipal e Estadual, emitiram parecer opinando pela manutenção da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais regulares;
- a análise dos dados do Departamento de Saúde – Vigilância Epidemiológica, quanto aos atendimentos realizados em crianças com Síndrome Respiratória Aguda, nas Unidades de Pronto Atendimento municipais,
- que há consenso entre os especialistas da saúde que a decisão de suspensão das aulas presenciais contribuiu para reduzir o número de casos de COVID-19 entre crianças e jovens, e que a situação epidemiológica apresentada pode ser alterada com retorno das aulas presenciais,
- que a população em idade escolar retornando as aulas presenciais geraria um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando,
- que grande parte dos municípios do Estado de São Paulo já manifestaram abertamente sua intenção de postergar a possibilidade de atividades presenciais nas escolas situadas em seus territórios,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

- a complexidade dos protocolos de saúde para o retorno das aulas e demais atividades letivas regulares na forma presencial;
- os Princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e
- o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º inciso III da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a retomada das atividades/aulas presenciais na rede pública municipal e estadual de ensino, no âmbito do Município de Tuiuti, no mês de fevereiro de 2021.

§ 1º - As atividades/aulas deverão continuar de forma remota no mês estipulado no caput deste artigo.

§ 2º - O planejamento do ano letivo de 2021 deverá contemplar os conteúdos pedagógicos não adquiridos virtualmente no período de suspensão das atividades/aulas presenciais, considerando as interações realizadas com familiares e alunos de forma remota no ano de 2020.

Art. 2º - Durante o período de suspensão previsto neste decreto, deverão ser adotadas as medidas preparatórias e protetivas das unidades escolares da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para recepção dos professores, alunos, pais e comunidade, com a necessária segurança, observando o afastamento dos profissionais e crianças com comorbidades.

Parágrafo único - As adequações serão orientadas pelos Departamentos de Saúde, Educação e órgãos competentes da Administração.

Art. 3º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - Acerca do provável retorno das atividades/aulas presenciais no mês de março será objeto de reavaliação no final do mês de fevereiro.

Município em 28 de janeiro de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 26 de janeiro de 2021.

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- que o STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341MC-DF, Plano, com julgamento proferido em 15/04/2020, com relatoria do Ministro Edson Fachin, assenta que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP 026/2020 para o enfrentamento do coronavírus, não afetam a competência concorrente que os entes federativos possuem para legislar e estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria relacionada à saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II da Constituição Federal;
- a Portaria nº 125, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em ocorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;
- a deliberação CIBS/IPS nº 71, de 25 de agosto de 2020;
- o Decreto Municipal nº 028, de 17 de março de 2020;
- o Decreto Municipal nº 038, de 14 de abril de 2020;

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 26 de janeiro de 2021.